

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.382 DE 08 DE Setembro de 2022

Dispõe sobre a Operação Igreja.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ no uso das suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.968/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras sobre a Operação Igreja desenvolvida pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, nas instituições religiosas localizadas no Município de Taubaté.

Paragrafo único. Entende-se como Operação Igreja o treinamento e orientação dos monitores, funcionários e ou voluntários, para a realização da travessia de pedestres e a operação de embarque e desembarque nas proximidades e no entorno dos estabelecimentos religiosos, visando a segurança do trânsito e da mobilidade mais acessível.

Art. 2º A Operação Igreja levará em conta as características das vias, sendo autorizado exclusivamente pela SEMOB o funcionamento das operações pelos monitores, funcionários e ou voluntários nas vias públicas, para realizarem a travessia de pedestres e a operação de embarque e desembarque, com segurança nas seguintes condições:

Tipo I: colocação de cones no eixo central da via, e ou nas laterais visando reforçar a sinalização para a travessia dos pedestres;

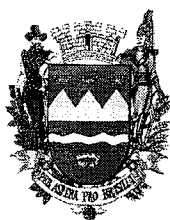
Tipo II: corredor de cones com o objetivo de separar o embarque e desembarque, dos pedestres e dos demais veículos no entorno dos estabelecimentos religiosos;

Paragrafo único. Os cones de sinalização deverão obedecer as especificações e técnicas contidas no Anexo I, deste decreto e as demais legislações vigentes, inclusive a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB e suas atualizações e demais leis vigentes.

Art. 3º O interessado na realização da Operação Igreja, deverá solicitar via requerimento (protocolo), direcionado à SEMOB e ou, via e-mail atendimento.transito@taubate.sp.gov.br para a obtenção da autorização e para a operação Igreja de como realizar:

- I- nome, endereço, telefone de contato e endereço eletrônico da instituição religiosa requerente;
- II- fotocópia do alvará de funcionamento, número da inscrição municipal e da inscrição no CNPJ/MF;
- III - nome do responsável da instituição religiosa e do telefone para contato;
- IV - nome do funcionário e ou voluntário da instituição religiosa, responsável pela Operação Igreja com telefone e e-mail de contato;
- V - relação dos funcionários e ou voluntários que irão participar do curso ou treinamento de formação dos monitores que será ministrado por técnicos da SEMOB;
- VI - horários de entrada e saída das missas/cultos/eventos/procissões e outras atividades religiosas;
- VII - capacidade máxima de público do templo e ou locais da realização das atividades religiosas, e
- VIII - número médio de frequentadores em uma mesma cerimônia e ou em outras atividades religiosas.

Parágrafo único. A autorização emitida pela SEMOB, para o funcionamento da Operação Igreja, terá validade de 90 (noventa) dias em caráter experimental e após esse período, deverá ser solicitado uma nova autorização para o funcionamento das atividades, a qual terá validade de 01 (um) ano a partir da nova emissão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º Em caso de realização de eventos, procissões e ou outras atividades religiosas no mesmo endereço, fora dos dias e horários especificados na autorização, poderá ser realizada a Operação Igreja desde que os monitores, funcionários e ou voluntários, tenham passado por treinamento realizado por técnicos da SEMOB;

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o interessado deverá apresentar além dos dados solicitados no artigo 3º deste decreto, a capacidade máxima de público do espaço a ser utilizado (salão de festas, salão anexo, centro catequético, nave da igreja ou outros locais) e o número médio de frequentadores dos eventos, cultos, missas, procissão e outras atividades religiosas.

Art. 5º A SEMOB oferecerá curso e ou palestra de formação dos monitores, funcionários e ou voluntários, para atuarem na Operação Igreja, com carga horária mínima de quatro horas, enfatizando a legislação sobre travessia e sinalização de trânsito no entorno das instituições religiosas e as práticas comportamentais e demais regras em vigor.

Art. 6º O treinamento a ser realizado aos monitores, funcionários e ou voluntários das instituições religiosas, será pelos técnicos da SEMOB e caso ocorra alterações no quadro de monitores e/ou funcionários e voluntários das instituições religiosas, a SEMOB deverá ser comunicada para realização de novos treinamentos.

Parágrafo único. O monitor, funcionário e ou voluntário das instituições religiosas, deverão executar as operações de travessia e de embarque e desembarque, somente nos locais autorizados pela SEMOB.

Art. 7º O treinamento e ou curso deverá conter informações de sinalização viária horizontal e vertical, sinais de trânsito e outras informações necessárias, enfatizando a legislação de trânsito, de mobilidade urbana, travessia de pedestres e as práticas comportamentais dos condutores, pedestres nas vias públicas.

§ 1º O treinamento e ou curso de formação de monitores, funcionários e ou voluntários das instituições religiosas, terão validade de 15 (quinze) meses a partir da data da emissão do certificado emitido pela SEMOB.

§ 2º O curso de formação de monitores da Operação Igreja terá validade de 2 (dois) anos, com certificado emitido pela SEMOB.

§ 3º Cabe a instituição religiosa solicitar a SEMOB, a renovação da autorização e do certificado do treinamento, com antecedência de 30 (trinta) dias, para ser ministrado um novo treinamento aos monitores, funcionários e ou voluntários, sob pena de cancelamento da autorização Operação Igreja.

Art. 8º Cabe aos monitores, funcionários e ou voluntários das instituições religiosas:

I - colocação de sinalização com cones e/ou balizadores, placas somente nos horários de entrada e saída das instituições religiosas conforme especificado na autorização;

II - verificação das condições de segurança na via pública, para proceder a travessia dos pedestres e ou a realização da operação de embarque e desembarque;

III - acionar o agente da autoridade de trânsito pela central 156 e/ou 190, em casos de situações de desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras situações necessárias, durante a Operação Igreja;

IV - usar obrigatoriamente colete sinalizador, uniforme especificado no Anexo I, deste decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Paragrafo único. A Operação Igreja na instituição religiosa poderá ocorrer com auxílio dos Técnicos da SEMOB, Agente de Trânsito, Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar em Taubaté, quando solicitado e quando for necessário.

Art. 9º Caso a SEMOB constate alguma irregularidade na execução da operação, a instituição religiosa será notificada para regularização e a adequação das situações constatadas pela SEMOB.

Art. 10. A qualquer tempo a autorização emitida pela SEMOB para a instituição religiosa ou seus responsáveis, poderá ser suspensa e ou cancelada pela fiscalização ou técnicos da SEMOB, caso não cumpram as determinações e a legislação vigente.

Art. 11. A SEMOB poderá solicitar a instituição religiosa que complemente a sinalização existente no local, para o correto funcionamento da Operação Igreja, caso haja necessidade.

§ 1º O custo do projeto, execução, implantação da sinalização auxiliar, ocorrerá por conta e responsabilidade da instituição religiosa requerente.

§ 2º Qualquer alteração, modificação e ou revitalização da sinalização viária na via pública, e nas proximidades e no entorno das igrejas, templos e instituições religiosas, somente poderá ser executada com o conhecimento e o acompanhamento da SEMOB, onde deverá ser executada nos padrões e nas normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas alterações e inclusive com as Resoluções da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

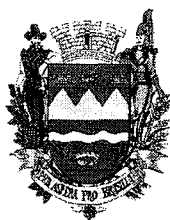
Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


TIAGO OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de setembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
Resp. pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.382 /2022

ANEXO I

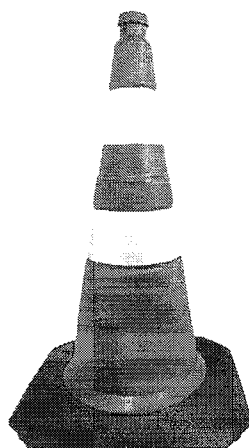
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONES DE SINALIZAÇÃO

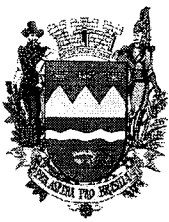
I - Cones para sinalização viária constituído de peça única, sem emendas aparentes, em material de características flexíveis que permita dobra - ló totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, na cor laranja, altura entre 700 e 760 milímetros, peso entre 3 e 4 kg, com rebaixo para aplicação e proteção das películas refletivas tipo II da ABNT NBR 14644.

II - Topo com abertura de 40 mm e 100 mm de diâmetro, com base do tipo quadrada, medindo 400 + 20 mm, onde deverá constar, em baixo relevo, a identificação de fabricação, modelo e ano de fabricação, sua base plana deverá possuir sapatas (pés de apoio).

III - Aplicação de 02 faixas refletivas brancas flexível tipo II, conforme ABNT NBR14644, e largura de 100mm cada, com acabamento sem emendas aparentes , sendo confeccionado em pe9a (mica).

MODELO CONE





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.382 /2022

ANEXO II

DO COLETE.

I – Colete:

II - Colete refletivo com micro tela em 100% poliéster na cor verde limão fluorescente, com cinza chumbo contornando toda a peça com aplicação de material refletivo em duas faixas paralelas "selada ao colete" filme reflexivo transferível constituído por micro esferas expostas de aba angularidade depositada em um adesivo de polietano ativado por calor.

III- A superfície reflexiva deve ser protegido por um papel para facilitar o manuseio antes da laminação. Modelo de referência 3M-código 8710.

IV- O material retro refletivo deve apresentar coeficiente de retro refletividade inicial mínimo de 500 cd/lux m2 quando medido a um ângulo de entrada de -4° e ângulo de observação de 04° .

V- O refletivo transferível deverá ser na largura de sem, transferido para um tecido de 12 cm de largura com composição 83% poliéster e 17% algodão, gramatura de 160 gim*, cor referência Santista L16 amarelo cítrico, conforme norma da ABNT 15292.

VI- A taxa reflexiva deve ficar posicionada no meio da faixa do tecido fluorescente, de forma a sobrar 2,5 cm para cada lado.

VI- Bolso interno da mesma micro tela para colocação do apito.

VII- Na frente na altura do peito direito de quem veste, fixação de fecho de contato (velcro fêmea) de 2,0cm de largura por 1,5cm de comprimento, para fixação da biriba a 1,0 cm da costura do ombro direito dianteiro.

VIII- Na frente superior esquerda aplicação de logomarca aplicada sobre a tela com o nome da instituição, e outras informações necessárias com altura de 1,5cm e com largura de 1,5cm nos os dizeres.

IX- No verso superior do colete centralizado aplicação da identificação "OPERAÇÃO IGREJA" aplicado sobre Lona plástica REFLETIVA, com altura de 05,0 cm, e largura de 03,0 cm conforme modelo no ANEXO III.

X- Ajuste lateral com fivela de encaixe rápido em nylon.

XI- Fechamento externo com três botões de pressão e ou velcro cinza claro.

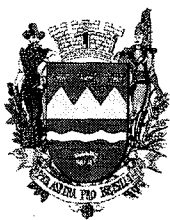
XII- Informação da composição do tecido de fundo do material, em porcentagem,

XIII- Resistência a lavagem o coeficiente de retro reflexão após 50 ciclos de lavagem a 60° G deverá ser superior a 100 (cd/lux /m2), medido a um ângulo de observação de $0,2^\circ$ e ângulo de entrada de $5,0^\circ$.

1.15 - Abrasão: o coeficiente de retro reflexão após 5.000 ciclos devera ser superior a 100 (cd/lux/m2), medido a um angulo de observação de $0,2^\circ$ e angulo de entrada de $5,0^\circ$.

1.16 - Flexão: o coeficiente de retro reflexão após 7.500 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m2). medido a um ângulo de observação de $0,2^\circ$ e angulo de entrada de $5,0^\circ$.

2 -



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.382 /2022

ANEXO III

MODELO DO COLETE

ATRÁS



FRENTE



Observação: Os dizeres para confecção dos coletes são:

**“ MONITOR OPERAÇÃO IGREJA
TREINADO PELA SEMOB – TAUBATÉ
ATENÇÃO
TRAVESSIA DE PEDESTRE ”.**